



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR THOMAZ AQUINO CW

## **PROVIMENTO Nº 1607006, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

### **PROVIMENTO Nº 06/2022-CGJ**

**EMENTA:** Cria a Central de Mandados - CEMANDO nas Comarcas de 2ª Entrância que possuem mais de uma serventia judicial e ainda não contam com essa instituição.

O Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que é atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de normas com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a necessidade de o Poder Judiciário incentivar e promover o desenvolvimento de uma justiça mais célere e eficiente, em atenção aos princípios que regem a atuação da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a expedição e cumprimento dos mandados entre Comarcas distintas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, editada em consonância com a Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019;

Considerando a necessidade de uniformizar perante o Poder Judiciário local todos os procedimentos necessários à realização e cumprimento dos mandados entre as comarcas do Estado;

Considerando a necessidade de inclusão das Comarcas de Água Preta, Araripina, Belo Jardim, Bezerros, Escada, Gravatá, Limoeiro, Moreno, Ouricuri, Paudalho, Pesqueira, Salgueiro, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Surubim e Timbaúba, a fim de que seja otimizado o cumprimento dos mandados judiciais;

Considerando que a crescente demanda de ações está a exigir do Poder Judiciário maior agilização no cumprimento de atos processuais a fim de ser alcançado o preceito constitucional referente à duração razoável do processo;

Considerando que o artigo 5º, da Resolução nº 239/2008-TJPE, determina que a Corregedoria Geral da Justiça expeça instruções para a boa execução dos serviços de cumprimento de mandados nas comarcas integradas;

Considerando que as referidas comarcas não possuem CEMANDO;

Considerando que o Provimento Nº 02/2022-CGJ-PE trouxe dúvidas quando de sua interpretação, sendo conveniente sua revogação, substituindo-o por ato normativo mais específico;

**RESOLVE:**

Art. 1º Modificar o sistema de Central de Mandados - CEMANDO criado pelo Provimento Nº 02/2022, de 14 de fevereiro de 2011, nas comarcas de Água Preta, Araripina, Belo Jardim, Bezerras, Escada, Gravatá, Limoeiro, Moreno, Ouricuri, Paudalho, Pesqueira, Salgueiro, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Surubim e Timbaúba.

Art. 2º Os juízes diretores de foro das comarcas referidas no Art. 1º dividirão os respectivos territórios em zonas devidamente identificadas a partir de seus limites geográficos.

§1º O ato normativo que definir o zoneamento a que se refere o *caput* será enviado à Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância para o respectivo conhecimento e arquivamento.

§2º A incumbência constante do *caput* deste artigo deve ser atendida no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Provimento no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 3º Os mandados deverão ser remetidos à CEMANDO da comarca onde o expediente deverá ser cumprido, seja no sistema JUDWIN, processo com tramitação física, seja no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, mediante a observância das diretrizes contidas na Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019;

Art. 4º O mandado cumprido e a diligência, quando devolvidos pelo oficial de justiça, serão juntados automaticamente no processo de origem.

§1º A distribuição dos mandados aos oficiais de justiça dar-se-á através de sorteio.

§2º A partir da implantação da CEMANDO, os oficiais de justiça ficarão desvinculados das serventias judiciais às quais estavam lotados.

Art. 5º A CEMANDO será chefiada por um servidor designado pelo juiz diretor do foro da respectiva comarca.

Parágrafo único. À atividade desempenhada pelo chefe da CEMANDO não corresponde qualquer remuneração específica, salvo alteração legislativa superveniente.

Art. 6º Fixadas as zonas a que se refere o Art. 2º, será estabelecido rodízio ordinário anual entre os oficiais de justiça da comarca.

§1º O oficial de justiça cumprirá todos os mandados que lhe forem distribuídos na respectiva zona, independentemente do rodízio a que se refere o *caput*.

§2º A distribuição dos mandados relativos à nova zona não exime os oficiais de justiça de cumprirem todos os anteriores que lhe foram pessoalmente atribuídos.

Art.7º O remanejamento de oficiais de justiça dentre as zonas pode ser realizado excepcionalmente, a qualquer tempo, pelo juiz diretor do foro, em consonância com a conveniência do serviço.

Art. 8º A Corregedoria Geral da Justiça - CGJ editará normas complementares para a execução dos serviços sempre que se fizer necessário.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na datada sua publicação.

Art. 10 Ficam mantidos e considerados válidos todos os atos praticados pelos juízes diretores de foro, chefes de CEMANDO e oficiais de justiça durante a vigência do Provimento N° 02/2022-CGJ que não sejam incompatíveis com este Provimento.

Art. 11 Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 05 de maio de 2022.

**Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR**, em 05/05/2022, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1607006** e o código CRC **954269AF**.